



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 391 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Presencial os seguintes Conselheiros: Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti e o Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona (suplente). Justificou a ausência o Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho. Presente à Sessão o Presidente do Crea-PB Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente da Fiscalização do Crea-PB) e o Eng. Agrônomo Marco Aurélio de Souza Toledo (Assessor Técnico do Crea-PB)</p> <p>-Apoio administrativo dos servidores: Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p>
^B 2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-A apreciação e aprovação da Súmula n° 390 (05.10.2023) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes		<p>- Registra que a presente reunião está sendo bastante especial, pelo fato de ser no mesmo dia em que se comemora o Dia do Engenheiro Eletricista. Registra</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Presidente Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior</p> <p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Presidente Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior</p> <p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>também que é um momento de recordação em homenagem ao amigo Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Por fim, passa a palavra ao presidente do Crea-PB para as suas considerações.</p> <p>-Parabeniza a todos os Engenheiros Eletricistas pelo dia e fala que é uma satisfação participar da reunião registrando a importância da referida Câmara para o Conselho. Parabeniza também o trabalho desempenhado pela CEEE, o trabalho voluntário de cada conselheiro e dos servidores, enfatizando que não existiria o Crea sem eles.</p> <p>-Agradece ao presidente pelas palavras e pelo apoio que sempre foi dado a Câmara como presidente e também como representante do Plenário.</p> <p>-Agradeceu a todos, parabenizando mais uma vez e desejando sucesso a medida em que foi se retirando da reunião.</p> <p>-Fala sobre a Comissão do Mérito, Comissão essa que deve indicar nomes a serem homenageados na SOEA, com isso registra que gostaria que fosse</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		<p>Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira</p> <p>Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona (suplente)</p> <p>Eng. Eletric. Nady Rocha</p>	<p>indicado o nome do Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, onde de forma unânime todos concordaram com a indicação.</p> <p>-Informa sobre o resultado geral das eleições no Crea-PB que ocorreu no dia 17 de novembro, onde o Eng. de Minas Renan de Azevedo foi eleito Presidente do Crea-PB, o Eng. Civil Paulo Laércio foi eleito Diretor Geral da Mútua, a Eng^a. Civil Virginia foi eleita Diretora Administrativa da Mútua e o Eng. Eletricista Orlando foi eleito como Diretor Financeiro da Mútua.</p> <p>-Registra sua participação junto a ABEE na visita técnica realizada pelo Crea nas instalações da UFPB no Centro de Energias Renováveis, onde estiveram juntos dos professores e também do conselheiro Nady Rocha. Registra também que a ABEE participou das reuniões com as entidades.</p> <p>-Informa sobre o Simpósio de Pesquisa Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal da Paraíba que ocorrerá no dia 24 de novembro no Teatro Intermars Hall, onde destaca um dos painéis principais com o tema: “A transição energética e o desenvolvimento sustentável na Paraíba.”</p> <p>-Informa sobre a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, evento promovido pela UFPB que está ocorrendo durante a semana no Espaço Cultural, com apresentações de mais de 50 projetos e convida a todos a participarem.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.1 – 1183958/2023-V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza , que trata de requerimento de registro definitivo apresentado pela firma V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., indicando como Responsável Técnico a Engenheira Eletricista ROBERTA LUCIA DE CASTRO CALADO, atribuições iniciais provisórias dos artigos 8° e 9° da Resolução n° 218/73 do Confea, ART de cargo/função PB20230564052, com 12 hs/semana, e; considerando que o objetivo social da requerente é: desenvolvimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, incluindo, mas não se limitando: alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; outros serviços de valor adicionado a acesso à internet; a prestação de serviços de internet; a implantação, operação e locação de meios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>e sistemas para telecomunicações e atividades correlatas, a compra, a venda, a importação e a exportação de equipamentos e o fornecimento de capacidade, meio e infraestrutura a empresas que detenham autorização, permissão ou concessão para exploração de serviços de telecomunicações, conforme Estatuto Social Consolidado devidamente homologado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 13/12/2022; considerando que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de João Pessoa/PB; considerando que a profissional indicada como responsável técnica não responde por nenhuma empresa, junto aos Regionais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, conforme Declaração em anexo; considerando que a profissional indicada como responsável técnica será prestadora de serviços técnicos da empresa requerente de registro neste Regional; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 01/11/2023, apresentou parecer favorável ao Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro definitivo da firma V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A. sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista ROBERTA LUCIA DE CASTRO CALADO, para exercer as atividades do seu objeto social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1180751/2023 - VANDERLEI TOMAZ DO NASCIMENTO ME - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que trata de requerimento de registro definitivo apresentado pela firma VANDERLEI TOMAZ DO NASCIMENTO ME, indicando como Responsável Técnico o Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação DIEGO FERNANDES SALES, atribuições iniciais provisórias dos artigos 3° e 4°, combinados com o 5° da Resolução 313/86 do Confea, ART de cargo/função PB20230543875, com 4h/dia, e; considerando que o objetivo social da requerente é: Provedores de Acesso às Redes de Comunicações; Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática e Serviços de comunicação multimídia – SCM,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>conforme Instrumento de Inscrição de Empresário Individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 25/05/2023; considerando que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) PHILLIP BATISTA DE MOURA – ME, CREA-PB n° 0003440966, CNPJ n° 17.225.747/0001-40, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 04h/d), sediada na cidade de Guarabira/PB e 2) ISRAEL PORTO SILVA – ME, CREA-PB n° 0003491781, CNPJ n° 14.023.848/0001-40, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 04h/d), sediada na cidade de Bananeiras/PB; considerando que o profissional indicado como responsável técnico será prestador de serviços técnicos (consultor técnico) da empresa requerente de registro neste Regional; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		<p>coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 26/10/2023, apresentou parecer favorável ao Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro definitivo da firma VANDERLEI TOMAZ DO NASCIMENTO ME sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação DIEGO FERNANDES SALES, para exercer as atividades do seu objeto social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>5.3 - 1187321/2023 - PORTO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME - Assunto: Auto de Infração (500036291/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500036291/2023 contra a Pessoa Jurídica PORTO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART dos serviços de Sistema de Segurança Eletrônica de uma edificação residencial multifamiliar com instalação de 11 sensores de alarme, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 25/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1186729/2023 - JH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500006718/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500006718/2023 contra a Pessoa Jurídica JH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART dos serviços de instalações elétricas provisórias do canteiro de obras referente a construção de 04 (quatro) unidades residenciais, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>considerando que em 10/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1185254/2023 - COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500036432/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500036432/2023 contra a Pessoa Jurídica COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART do serviço de monitoramento e manutenção do equipamento de segurança eletrônica (alarme e CFTV) para atender o Condomínio do Edifício Residencial multifamiliar Porto</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Genova, conforme nota fiscal 1039523, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 03/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		INFRAÇÃO , por infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Nady Rocha	5.6 - 1181180/2023 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA – Assunto: Auto de Infração (500035025/2023) – Defesa Fora do Prazo / Sem Regularização ; Relator: Nady Rocha , que na ocasião foi retirado de pauta, conforme solicitado.
	Relator: Nady Rocha	5.7- 1183440/2023 - BEZERRA & BARBOSA LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração (500035548/2023) – Defesa Fora do Prazo / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha , que na ocasião foi retirado de pauta, conforme solicitado.
	Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.8- 1184711/2023 - NGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500036301/2023) – Sem Defesa / Com Regularização ; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500036301/2023 contra a Pessoa Jurídica NGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART das instalações elétricas provisórias para atender a construção de uma edificação multifamiliar com área de 355,94m ² com 03 pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que a pessoa jurídica autuada tomou ciência do auto de infração em 12/09/2023, conforme autuação elaborada "in loco" pelo Agente Fiscal Marcone Oliveira de Souza e recebida/assinada pelo Sr. Erivan Cosme Henrique (encarregado da obra); considerando que a pessoa jurídica autuada eliminou o fato gerador da infração através do registro da ART de Substituição PB20230565202 emitida pelo Engenheiro Civil Nosman Barreiro Paulo Filho, CREA-PB n° 1617781282, em 02/10/2023; considerando que as atividades técnicas de instalações elétrica provisórias e de baixa tensão podem ser de responsabilidade dos Engenheiros Cíveis e Eletricistas; considerando que a pessoa jurídica autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando a infração cometida no artigo 1° da Lei n° 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>1.066/2015 e PL 1.457/22, variando entre R\$ 255,34 a R\$ 766,02, corrigidos na forma da Lei; considerando o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”; considerando a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.9- 1183446/2023 - ASSINGEL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EM GERADORES LTDA - Assunto: Auto de Infração (500035904/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500035904/2023 contra a Pessoa Jurídica ASSINGEL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EM GERADORES, autuada pelo Crea/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da prestação de serviço de manutenção de grupo gerador para atender o condomínio do edifício Manoel Pires, em João Pessoa-PB, conforme contrato, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; e, considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>com a gravidade da falta cometida; considerando que em 28/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10- 1183390/2023 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A.- Assunto: Auto de Infração (500035905/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500035905/2023 contra a Pessoa Jurídica AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A., devido ao exercício ilegal por Pessoa Jurídica, referente ao serviço de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações para atender o condomínio do edifício Manoel Pires, em João Pessoa-PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6° da Lei 5.194/66, que diz: “art.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 31/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6° da Lei 5.194/66, devendo ser</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 118/2023) Proc. 1185931/2023 - EXBIO ENERGIA E SERVIÇOS LTDA; Proc. 1185738/2023 - AV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA; Proc. 1185035/2023 - ELETROCELO SERVICOS ELÉTRICOS LTDA; Proc. 1184928/2023 - HT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA; Proc. 1184847/2023 - DUDAN PRODUCOES E EVENTOS LTDA; Proc. 1184814/2023 - UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA; Proc. 1184607/2023 - VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA; Proc. 1184151/2023 - MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Proc. 1183557/2023 - PORTO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME.</p> <p>6.2 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 118/2023) Proc. 1187304/2023 - DEDALOS ENGENHARIA E TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA; Proc. 1184701/2023 - CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.; Proc. 1183722/2023 - JOSEMILTON CAVALCANTE ROMA.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>6.3 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA : (Decisão n° 118/2023)</p> <p>Proc. 1186061/2023 - ONDANET LTDA; Proc. 1185470/2023 - IZAIAS MATIAS DA SILVA – ME.</p> <p>6.4 - ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI (OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO): (Decisão n° 118/2023)</p> <p>Proc. 1185224/2023 - CARLOS SHIGUESHI IMAMURA.</p> <p>6.5 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 118/2023)</p> <p>Proc. 1187509/2023 - MARIA LUIZA OLIVEIRA TUPINÁ DA SILVA. Proc. 1187289/2023 - CAYO CÉSAR BATISTA ALVES; Proc. 1187101/2023 - FILIPE RAFAEL FARIAS DE SÁ ; Proc. 1186230/2023 - JAIR EMERSON CEZAR DONATO ; Proc. 1186161/2023 - DAVID SOUZA FACINA DOS SANTOS ; Proc. 1183227/2023 - ALDENOR FALCAO MARTINS ; Proc. 1184799/2023 - ALEXANDRE DA SILVA GURGEL.</p> <p>6.6 - INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 118/2023)</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		<p>Proc. 1185859/2023 - RAPHAEL RODRIGUES ANDRADE DE OLIVEIRA; Proc. 1185373/2023 - ELY CAVALCANTI DE MENEZES ; Proc. 1183578/2023 - PRISCILA NUNES ARAGAO ; Proc. 1187105/2023 - BEN-HUR MEDEIROS DE ASSIS.</p> <p>6.7 – REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA: (Decisão nº 118/2023) Proc. 1186517/2023 - THIAGO LIMA DE MENEZES.</p> <p>6.8 – ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS: (Decisão nº 118/2023) Proc. 1184230/2023 - WELLINGTON CORDEIRO OLIVEIRA.</p>
7.0	Interesses Gerais	<p>Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira</p> <p>-Sugere que seja feita uma cerimônia para entrega das carteiras profissionais, como uma forma de valorização do profissional.</p>
8.0	Encerramento	<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.</p>

Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 391

Tipo: Presencial
Data: 23 de novembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador Adjunto
Antônio da Cunha Cavalcanti
Membros/TITULAR
Nady Rocha (Conselheiro)
Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira)
Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro)
Membros/SUPLENTE:
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Diego Perazzo Creazzola Campos
Euler Cássio Tavares de Macêdo
Lucas de Souza Borges
Franklin Martins Pereira Pamplona